

GRUPO ESCOLAR PARA ITÁPOLIS

Dentro de seu propósito de eliminar a carência de prédios para o ensino primário, o Governador Adhemar de Barros, em despacho com o Secretário de Obras do Estado, Eng. Sílvio Fernandes Lopes, autorizou a contratação das obras de construção do prédio, com 504,00 m² de área construída, destinado à instalação de Grupo Escolar no Distrito de Nova América, em Itápolis. A obra, que deverá estar concluída no prazo de 10 meses, custará ao Estado Cr\$.... 16.000.000,00.

Cem menores do SSM farão curso de pesca em Santos

Visando a promover mais intensa colaboração entre os diversos órgãos da administração estadual, será proximamente firmado em bases definitivas, convenio entre a Secretaria da Justiça e a Secretaria da Agricultura, chefiadas respectivamente pelo prof. Miguel Reale e pelo sr. Oscar Thompson Filho, pelo qual o Serviço Social de Menores ficará autorizado a colocar cem menores no Instituto de Pesca Marítima, que a Secretaria da Agricultura mantém em Santos.

Os meninos, escolhidos nos diversos educandários do SSM, serão enviados para esse instituto com instrução primária completa e lá irão instruir-se profissionalmente, fazendo cursos relativos à pesca, pilotagem de barcos, industrialização do pescado, etc.

Ao fim de dois ou três anos, período da duração dos diversos cursos, os menores recebem a carteira profissional respectiva, sendo que durante esse período permanecem internados no próprio

Instituto, recebendo alimentação, roupa, calçado, etc., do Serviço Social de Menores, que também fornecerá os vigilantes.

Embora essa colaboração entre as Secretarias da Justiça e da Agricultura já datasse de algum tempo, somente agora, na atual administração, será elaborado o convenio definitivo disciplinando o assunto. A minuta do decreto a ele referente foi preparada por comissão composta pelo diretor-geral do Departamento de Produção Animal, pelo diretor da Diretoria de Pesca Marítima, pelo diretor do Instituto de Pesca Marítima, divisões da Secretaria da Agricultura e pelo diretor-geral e diretor-administrativo do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Justiça.

PREFEITOS NO S.M.

O Serviço de Cooperação com os Municípios, do Palácio do Governo, recebeu ontem a visita dos seguintes Prefeitos, que estiveram tratando de assuntos administrativos referentes às suas comunas: Srs. José Aragipe, de Guaimbé; João José de Souza, de Guararapes; Domingos F. Travesso, de Flórida Paulista; José Antônio Zaes, de Estrela D'Oeste; José Cardoso, de Auriflamma; João Zacchi, de Cabreúva; Braz Pereira Olivas, de Lorena e Antônio Enei Neto, de Capão Bonito.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 42.150, DE 5 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre aprovação da Secção Transversal e padronização das dimensões das pontes sobre a Roda-hidrovia Osasco — São Paulo — Salesópolis

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando a necessidade de completar a retificação do canal do rio Tietê entre Santana do Parnaíba e o local denominado Ponte Nova em Mogi das Cruzes;

Considerando a necessidade de aproveitamento natural das faixas naturais marginais laterais do canal, para:

- superestradas rodoviárias de tráfego rápido e lento;
- adutoras de abastecimento de água;
- condutores de esgotos e resíduos líquidos industriais;
- linhas de transmissão de energia elétrica;
- áreas intermediárias destinadas à conservação e manutenção das obras;
- linhas do metropolitano;

Considerando o possível estabelecimento de navegação comercial através da hidrovia, pela canalização do rio Tietê entre Edgard de Souza e Ponte Nova, e

Considerando, principalmente, o estabelecimento de normas uniformes para as pontes a serem construídas sobre o futuro canal e obras acima enumeradas, assegurando, dessa forma, perfeito e fácil desenvolvimento e continuidade das referidas normas,

Decreta:

Artigo 1.º — As pontes a serem construídas sobre o rio Tietê, entre Ponte Nova e a Barragem de Edgard de Souza, em Santana do Parnaíba, deverão ser locadas, sobre o canal retificado do rio, ou respectivo projeto de retificação, a juízo do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 2.º — As pontes referidas no artigo anterior deverão obedecer ao gabarito fixado no desenho n. 41 — 243, do Serviço do Vale do Tietê, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, sendo suas dimensões principais as seguintes:

- a) — comprimento total da ponte: 220m (duzentos e vinte metros);
- b) — Sobre o canal retificado: dois vãos de 35,50m (trinta e cinco metros e cinquenta centímetros);
- c) — Na margem direita do canal: um vão de 30m (trinta metros), um de 20m (vinte metros) e dois vãos de 17,25m (dezessete metros e vinte e cinco centímetros);
- d) — Na margem esquerda do canal: um vão de 30m (trinta metros) e dois vãos de 17,25m (dezessete metros e vinte e cinco centímetros) com altura livre da superestrutura, em relação ao nível máximo das águas, de 7m (sete metros).

Parágrafo único — O projeto de qualquer ponte a ser construída sobre o rio Tietê, por entidades federais, estaduais, municipais ou particulares, deverá ser submetido à aprovação do Departamento de Águas e Energia Elétrica, ouvido o Serviço do Vale do Tietê.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Sílvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.151, DE 5 DE JULHO DE 1963

Transfere a administração da Diretoria do Ensino Agrícola da Secretaria da Agricultura para a Secretaria da Educação.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando que o ensino agrícola não mais apresenta aspecto uni-

camente prático e utilitário, conforme o definiu o Decreto-Lei n. 12.742 de 1942;

considerando que esse ensino constitui, no momento, um dos capítulos da educação rural;

considerando que a educação rural deve apoiar-se em bases científicas, a fim de preparar as novas gerações das zonas rurais para a conquista de padrão de vida mais alto e digno;

considerando que o ensino agrícola é parte integrante da educação rural, tomada em sentido amplo;

considerando que o planejamento geral, da educação rural, cabe à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação;

considerando que a um só órgão da Administração deve ser atribuída a função de orientar, de forma global e unificada, a educação rural, e que tal função melhor cabe à Secretaria da Educação;

considerando, finalmente, a urgência dessa unificação,

Resolve:

Artigo 1.º — Até que a lei disponha em definitivo a respeito, a Diretoria do Ensino Agrícola, ora integrada na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, passa, com as unidades, em funcionamento e em face de instalação, que dela dependem, inclusive seus bens imóveis, móveis e semoventes, produção e gêneros alimentícios, a ser administrada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e diretamente subordinada ao respectivo Secretário.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação autorizada a utilizar os próprios mencionados no artigo anterior para as atividades peculiares aos serviços do ensino agrícola, de grau médio, consoante bases e diretrizes federais e legislação complementar, federal e estadual, vigentes.

Artigo 3.º — Para os fins dos artigos anteriores e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á a inventário de todos os bens pertencentes à Diretoria do Ensino Agrícola.

Parágrafo único — Concluído o inventário a que alude este artigo será lavrado o termo de transferência e de recebimento dos bens arrolados.

Artigo 4.º — Os funcionários e demais servidores, lotados ou em exercício na Diretoria do Ensino Agrícola e Escolas subordinadas, ficam à disposição da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para prestarem serviços, até o fim do presente exercício, nos termos do artigo 128, da "C. L. F.", expedindo-se os respectivos atos.

Parágrafo único — O disposto neste artigo é extensivo aos funcionários e servidores de outros órgãos que se encontrem em exercício na Diretoria do Ensino Agrícola e Escolas subordinadas.

Artigo 5.º — As despesas com a execução deste decreto, inclusive quanto ao pagamento de vencimentos e salários do pessoal, continuarão a onerar, no corrente exercício, as verbas próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Januário Balcão de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 42.149, DE 4 DE JULHO DE 1963

Reajusta os preços dos serviços a cargo do Instituto "Adolfo Lutz", da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Retificação

Na relação de produtos da Tabela "A", onde se lê:

Cacau, sementes em pasta, massa ou pó 6.000,00

Leia-se:

Cacau, sementes em pasta, massa ou pó 6.000,00

PALÁCIO DO GOVÊRNO

RESOLUÇÃO N. 1.456, DE 5 DE JULHO DE 1963

Inclui e dispensa membros da Comissão instituída pela Resolução n. 1.392, de 4 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica designado para integrar a Comissão instituída pela Resolução n. 1.392, de 4 de fevereiro de 1963, o Bel. Milton Nogueira Brandão, do Departamento Jurídico do Estado, ficando dispensado, a pedido, das funções de membros da referida Comissão o Dr. Carlos Schmidt de Barros Júnior.

Artigo 2.º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de julho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO DE 5 DO CORRENTE

Designando os Srs. Major Corciano Cezar de Almeida, como Presidente; Roberto Mata Luz, como Consultor Jurídico; Giacomo Mastena, como responsável pelo Setor Técnico; Prof. Luiz Q. Orsini, como representante da Universidade de São Paulo; Eng. Schalk Akkerman, Eng. Toshiya Tatsuda e Paulo L. Leal Paixão, como Membros; Jair Martins, como representante da Light; Capitão Walter Carlson, como Diretor Executivo; Capitão Jayr de Oliveira Moura Morais, como representante da Força Pública do Estado, para, sem prejuízo de funções e di-

reitos de seus cargos, comporem o Conselho Estadual de Telecomunicações (Coetel), instituído pelo Decreto n. 41.983, de 3 de junho de 1963.

Serviço de Cooperação com os Municípios

PROCESSOS DESPACHADOS PELO GOVERNADOR, EM 3 DO CORRENTE

Autorizando:

com as cautelas da Lei, o pagamento antecipado da parcela da quota do excesso de arrecadação, correspondente ao exercício de 1961, às seguintes Prefeituras: Pindorama (SMP. 2387-63); Charqueada (SMP. 1838-63) e Luiziania (SMP. 2529-63);

a liberação das seguintes verbas de auxílios: Cr\$ 100.000,00 ao Lar das Crianças do Menino Deus, de Pirassununga (SMP. 2597-63); Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 200.000,00 respectivamente, à Associação de São Vicente de Paulo e à Sociedade São Vicente de Paulo de Pirassununga (SMP. 2596-63); Cr\$ 300.000,00 à Associação "Lar das Flores", de Suzano (SMP. 2299-63); Cr\$ 433.000,00 à Prefeitura de Colina para combate à erosão (SMP. 1039-63); Cr\$ 200.000,00 à Paróquia de São Mateus Apóstolo, da Capital (SMP. 1512-63); e Cr\$ 800.000,00 à Prefeitura de Urânia, para construção e conservação de pontes (SMP. 1241-63);

a concessão de auxílios às seguintes Prefeituras: de Santa Cruz da Conceição — Cr\$ 300.000,00 para a construção de um micetório público (SMP. 2830-63); de Echaporá — Cr\$ 1.000.000,00 para a construção do Matadouro Municipal (SMP. 803-63); de Taguai — Cr\$ 3.000.000,00 para as obras da rede de abastecimento de água (SMP. 2832-63); e de Birigui Cr\$ 1.200.000,00 para a reconstrução de pontes municipais (SMP. 17458-62); a cessão, pelo DAEE, de 170 kg de fios de cobre nus,

n. 6, no valor de Cr\$ 170.000,00, à Prefeitura de São Sebastião, destinados à rede de distribuição de energia elétrica de diversos bairros daquela Estância Balneária (SMP. 2792-63);

a construção do prédio para o Grupo Escolar "Prof. Santa Duarte D'Incao", em Presidente Venceslau (SMP. 1206-63); e da ponte sobre o rio Mato Grosso, na ligação do município de Gastão Vidigal com o de Turiúba, orçada em Cr\$ 14.000.000,00 (SMP. 132-63);

a instalação do Curso Preparatório ao Ginásio, no prédio do Grupo Escolar "Cel. Francisco Whitacker", em Anhumas (SMP. 715-63)

Homologando e concedendo a liberação da verba de Cr\$ 34.000.000,00 para a construção da Estação de Tratamento de Água do município de Batatais (SMP. 1132-63).

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Súmulas de decisões

GG-2238-63 — Helena Aparecida Okoniewski — Parecer 540 — Ortografia do IAPI e Profa. de aulas excedentes de Ortopedia e Biotipologia, no Curso de Especialização de Profs. de Deficientes Mentais no IE "Carlos Gomes", em Campinas. É proibida a acumulação, por não correlação de matérias, pois o cargo de escriturária é burocrático, o que é incompatível.

GG-2320-63 — Edynea de Camargo Campos — Parecer 533 — Profa. prim. subst. no Grupo Escolar "Tarquínio Cobra Olyntho", de São José do Rio Pardo e de CPEA no IE "Euclides da Cunha", da mesma cidade. É regular a acumulação.

GG-2314-63 — Amadeu José dos Santos — Parecer 538 — Prof. prim. efetivo no Grupo Escolar "Dr. Cerqueira Cesar", em Paraíba e de CPEA no Ginásio Estadual local. É regular a acumulação.